



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃO Nº 21.223

Processo : 440022003-00
Origem : Câmara Municipal de Marapanim
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2003
Responsável : **Francisco Moraes da Trindade**
Relatora : Conselheira **Rosa Hage**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marapanim. Exercício financeiro de 2003. Pela reprovação das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 218 a 225 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Negar aprovação a prestação de contas da **Câmara Municipal de Marapanim**, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do **Sr. Francisco Moraes da Trindade**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o citado Ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais a quantia de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a título de multa, referente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos anuais, tendo em vista a remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º quadrimestres e não envio do 3º, descumprindo o previsto pelo **Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000**;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de junho de 2011.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheira **Rosa Hage**
Relatora

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares e a Procuradora Maria Regina Cunha.